



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/57606/32197>

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, com base no processo de licenciamento ambiental URB/36823 e parecer técnico nº 27489/2023, concede a presente Licença Ambiental de Operação à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: OX EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 26850415000148

Endereço: Avenida Antonio Joaquim Tavares, nº 1936 - ap 203, Centro

CEP: 88385000

Município: PENHA

Estado: SC

Empreendimento

OX EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA - 26850415000148

Atividade Licenciável: 71.11.01 - CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTE CONDÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE

Endereço: Rua Projetada B, nº 78, Nossa Senhora da Paz

CEP 88380000

Município: BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

Estado: SC

Coordenadas UTM X 731533, Y 7035336

Inscrição imobiliária: 01.06.033.6250

Da operação

Descrição do Empreendimento

O empreendimento consiste em um CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL, denominado Villa Gaivotas, ocupando terreno localizado na zona urbana do Município de Balneário Piçarras, representado pelo lote nº 01, da Quadra I do loteamento denominado Residencial Gaivotas I (Matrícula nº 53.818 do Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras).

O empreendimento possui as seguintes características: 1 corpo Arquitetônico e 15 Unidades Habitacionais.

Aspectos Florestais

Imóvel desprovido de vegetação nativa, contudo conforme descrito na Licença Ambiental de Operação nº 2508/2020 (emitida pela FUNDEMA, atual IMP, em 13/08/2020) que autorizou a operação do loteamento em que foi implantado o empreendimento residencial VILLA GAIVOTAS, deverá existir, na frente do lote, um indivíduo de vegetação nativa da espécie Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*). A responsabilidade pelo plantio é do loteador, podendo, a critério das

partes, ser executado pela OX Empreendimentos e Incorporação LTDA, desde que atendidas todas as orientações da LAO nº 2508/2020 emitida pela FUNDEMA para o loteamento.

Controles ambientais

1. Sistema de tratamento de efluentes sanitários a ser operado no empreendimento durante seu funcionamento/habitação, constituído de um sistema do tipo Cynamon, composto por tanque séptico, seguido de um filtro anaeróbio com três compartimentos em série e posterior unidade de cloração, com lançamento na rede pública de drenagem da Rua Pelicano (Rua Projetada B, situada em frente ao imóvel). O empreendimento possui 6 caixas de gorduras.
2. Sistema de captação e aproveitamento de água da chuva para fins não potáveis:
 - Reservatório: Uma cisterna com capacidade de armazenamento de 600 litros.
 - Ponto de consumo de uso comum, como por exemplo torneira de jardim, deve ser de uso restrito e identificados com a placa de advertência com a seguinte inscrição Água Não Potável conforme recomendações da ABNT NBR 15527.
3. Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU): Área destinada a disposição dos resíduos gerados durante a operação/habitação do empreendimento (área de lixeiras) **deverá ser impermeabilizada e conter divisórias devidamente identificadas para a separação e organização dos materiais recicláveis e não recicláveis**. Segregação dos resíduos sólidos domiciliares (recicláveis e não recicláveis) para posterior retirada por instituições responsáveis por sua coleta no município.
4. Abastecimento de água tratada pela CASAN.
5. Monitoramento do sistema de tratamento de efluentes operado no empreendimento.
6. Encaminhamento e destinação final adequada dos efluentes sanitários oriundos da limpeza e manutenção do sistema de tratamento de efluentes sanitários operado no empreendimento, por empresas especializadas licenciadas para coleta /transporte e tratamento dos efluentes.

Programas ambientais

- Plano de Monitoramento de Efluentes Sanitários;
- Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos.

Medidas compensatórias

Não aplicáveis.

Condições específicas

- 1) O sistema de tratamento de efluentes a ser operado no empreendimento é constituído por: sistema do tipo Cynamon, composto por Tanque Séptico, seguido de um filtro anaeróbio com três compartimentos em série e posterior unidade de cloração.
- 2) A eficiência do referido sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor, do proprietário e do responsável técnico.
- 3) Realizar manutenção periódica adequada do sistema de tratamento de efluentes sanitários e caixas de gordura, para seu adequado funcionamento.
- 4) A operação, a manutenção e o monitoramento do sistema de tratamento de efluentes sanitários serão realizados pela engenharia sanitária e ambiental Luiza Hansen dos Santos, que é a responsável técnica por essas ações conforme ART nº 9015522-6 (CREA/SC), válida até **02/02/2028**.
- 5) Deverá ser mantido, durante todo o período de operação do empreendimento, profissional habilitado para o monitoramento, operação e manutenção do sistema de tratamento de efluentes do empreendimento.
- 6) Uma vez ativo para o local o sistema público de coleta e tratamento de esgoto municipal e autorizada a ligação do empreendimento à rede, essa deverá ser executada conforme critérios da companhia de saneamento atuante no município.
- 7) Os resíduos sólidos domiciliares gerados na fase de operação do empreendimento deverão ser segregados (recicláveis e não recicláveis), acondicionados em locais devidamente identificados e destinados corretamente para a coleta pública. Deverá ser feita atenção a dias e horários estabelecidos pela **Coleta Seletiva** no bairro do empreendimento.
- 8) Realizar a manutenção do sistema de captação de água da chuva, **manter os níveis de cloro residual livre**, bem como manter a identificação das torneiras restritas a este uso por meio de placa indicativa Água Não Potável, segundo a ABNT NBR 15527.
- 9) Apresentar **anualmente (até o último dia útil do mês de maio de cada ano)** ao Instituto do Meio Ambiente de Balneário Piçarras os resultados dos programas de monitoramento do sistema de tratamento de efluentes sanitários,

acompanhados de parecer conclusivo e de dados dos monitoramentos já realizados para fins de comparação, em forma de gráficos ou tabelas, e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do profissional responsável pela elaboração do parecer conclusivo, a saber:

a) Periodicidade mínima das análises: trimestral;

b) Parâmetros mínimos a serem monitorados, dos efluentes brutos e tratados: DBO5 (mg/L), DQO (mg/L), Oxigênio dissolvido (mg/L), Temperatura (°C), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Fósforo total (mg/L), pH, Sólidos sedimentáveis (ml/L), Óleos Vegetais e Gorduras Animais (mg/L), ***Escherichia coli* (UFC/100 ml)** e Cloro (mg/L);

c) Os relatórios deverão contemplar a descrição de eventuais problemas observados no sistema e operação do sistema de tratamento de efluentes sanitários, bem como medidas adotadas para remediação e controle dos impactos resultantes.

d) O primeiro relatório deverá ser entregue até o dia 30/05/2024 e os relatórios subsequentes, até o último dia útil do mês de maio de cada ano.

e) As coletas das amostras devem ser realizadas por profissionais habilitados, os quais devem adotar procedimentos de coleta, manuseio, preservação, acondicionamento e transporte de amostras de acordo com normas nacionais e internacionais, respeitando-se os prazos de validade.

f) As análises devem ser realizadas por laboratórios acreditados pelo IMA.

g) Os resultados das análises devem ser reportados em laudos analíticos, originais ou cópia autenticada, contendo, no mínimo: (a) Identificação do laboratório, do cliente e da amostra; (b) Identificação do local da amostragem, data e horário de coleta e entrada da amostra no laboratório, anexando a **cadeia de custódia**; (c) Método de análise utilizado para cada parâmetro analisado; (d) Limite de quantificação para cada parâmetro analisado; (e) Incertezas de medição de cada parâmetro; (f) Legislação aplicável e limite permitido; (g) e número de registro do CRQ do responsável técnico.

h) Os Relatórios de Monitoramento do Esgoto Sanitário deverão ser acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica (ART ou AFT) e deverão obedecer às especificações técnicas constante no Anexo Único do Enunciado nº 01, do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA.

10) Executar o Plano de Monitoramento dos Efluentes Sanitários, porém com a frequência de amostragens e análises Trimestral dos efluentes do sistema de tratamento.

11) A presente Licença Ambiental viabiliza a operação do empreendimento, quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui Alvarás, Autorizações e/ou Certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.

12) A implantação e/ou ampliação de qualquer outra atividade e/ou estrutura no local deve estar munida de Licenças /Autorizações obtidas junto aos órgãos responsáveis.

13) Deverá ser requerida a Renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO conforme Instrução Normativa nº 11 do IMP. De acordo com §4º do Art. 40, da Lei Estadual nº 14.675/2009, a Renovação da Licença Ambiental de Operação, deverá ser solicitada 120 antes do vencimento desta Licença.

14) Comunicar imediatamente situações anormais de operação e de monitoramento dos sistemas de controle ambiental, informando medidas corretivas adotadas.

15) Não será admitido o lançamento ou disposição de nenhum efluente sem tratamento e/ou resíduos sólidos em cursos de água e/ou solo exposto.

16) O Instituto do Meio Ambiente de Balneário Piçarras- IMP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

a) Violação ou Inadequação de qualquer condicionante, exigências ou normas legais;

b) Omissão ou Falsa Descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente Licença;

c) Superveniência de graves riscos ambientais e/ou saúde pública;

d) Operação Inadequada dos sistemas de controles ambientais.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

BALNEÁRIO DE PIÇARRAS , 14 de novembro de 2023	Liara Rotta Padilha Presidente/Autoridade ambiental
---	---

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 14/11/2023 14:02:12